

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA DA COMARCA DE VENÂNCIO AIRES/RS.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº

077/1.11.0001346-3

CÓPIA

09/26/25/10/2011 04:45:55 01MP-PRIMEIRO UBER JUDICIAL VENANCIO AIRES

O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA BRASFUMO INDÚSTRIA
BRASILEIRA DE FUMO S.A. (em Recuperação Judicial), vem,
perante Vossa Excelência, no cumprimento de seu ofício, dizer e
requerer o que segue:

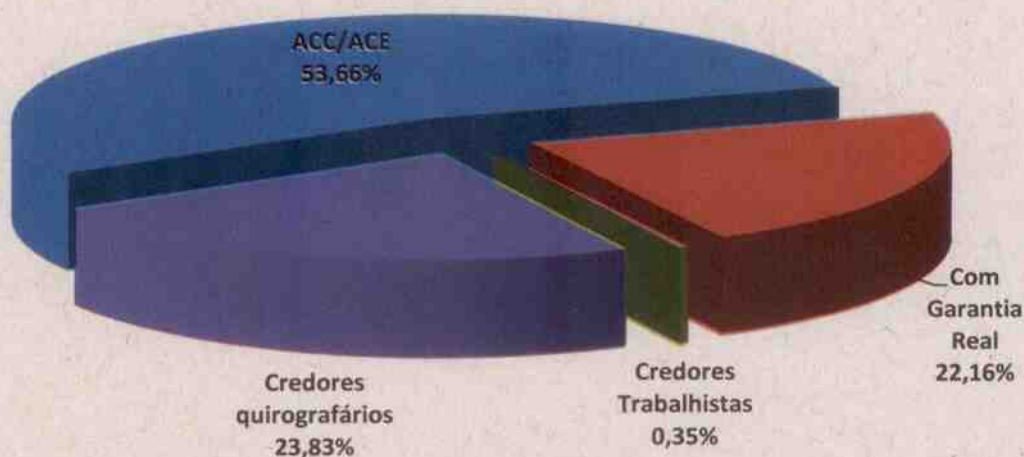
1. Após a protocolização neste juízo da manifestação deste Administrador Judicial quanto às divergências e habilitações apresentadas, a recuperanda apresentou ao signatário uma relação de pagamentos feitos aos produtores rurais após o pedido de recuperação judicial. Com isso, conforme a Complementação do Parecer Técnico em anexo e considerando que ainda não ocorreu a publicação do edital do art. 7º, §2º, da LFRE, este Administrador Judicial apresenta novamente os dados para o edital para que o mesmo venha a ser publicado corretamente.

2. Além disso, a recuperanda comprovou a este Administrador Judicial que alguns credores trabalhistas em atividade detinham na data do pedido de recuperação judicial férias vencidas e proporcionais. Assim, conforme a complementação do parecer técnico em anexo, tais créditos devem necessariamente ser incluídos na relação de credores, tendo em vista que se enquadra na condição de crédito sujeito a recuperação judicial, nos termos do art. 49 do LFRE¹.

¹ Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Destarte, fica assim subdividido o endividamento da recuperanda:

Percentual de representatividade da dívida da Brasfumo



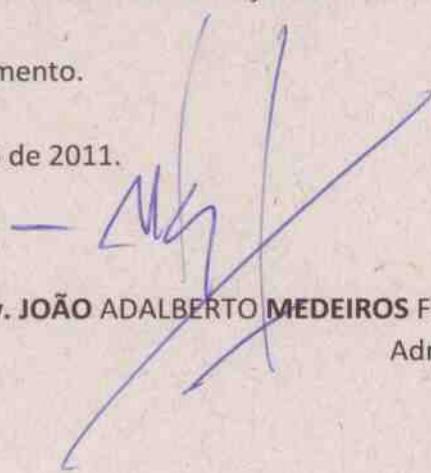
3. Além disso, a recuperanda, diante do diálogo que vem tendo com os credores, especialmente às instituições financeiras, procedeu algumas alterações no Plano de Recuperação Judicial e protocolizou em juízo (em 13.10.2011) um Aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do Plano tempestivamente apresentado.

Ante o exposto, requer a juntada da nova relação de credores formulada com base nas informações prestadas pela recuperanda, colhidas na forma do *caput* e do §1º, do art. 7º da LFRE, em retificação a anteriormente apresentada, para que seja imediatamente publicado o edital do parágrafo único do art. 53 e §2º, do art. 7º, ambos da Lei 11.101/2005.

Os dados para a publicação do edital, já foram encaminhados por e-mail diretamente ao Sr. Escrivão, para a remessa ao Diário da Justiça Eletrônico.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2011.


Adv. JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR
Administrador Judicial
OAB/RS 40315

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.

Dados para o Edital do parágrafo único do art. 53 e §2º, do art.7º, ambos da Lei 11.101/2005.

Edital do parágrafo único do art. 53 e §2º, do art.7º, ambos da Lei 11.101/2005 1ª Vara da Comarca de Venâncio Aires: Natureza: Recuperação de Empresa. Processo: 077/1.11.0001346-3. Autor: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A. Réu: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A. Objeto: Aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação judicial e do aditivo protocolado em 13/10/2011, da Recuperanda, para, querendo, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste Edital, apresentarem eventuais objeções ao juízo, assim como da abertura do prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 8º do diploma legal supra, para, querendo, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores a seguir, informando que o Parecer Técnico e os anexos que o compõem estão à disposição das partes interessadas em arquivo digital (PDF) através do site www.administradorjudicial.adv.br/brasfumo **CREDORES TRABALHISTAS (JUDICIALIZADOS):** ADÃO ROSA DE OLIVEIRA, R\$50.000,00; ALEXSANDRA DE O. NEVES, R\$15.500,00; AVELINO LUECKMANN, R\$21.000,00; CONSTANCE BATISTA ARMANI, R\$45.000,00; LUIZ CARLOS LOPES, R\$21.000,00; MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, R\$1.000,00; MARIA T. MORAES DA SILVA, R\$100.000,00; ORNELIO ARNOLDO LINCX, R\$175.000,00; ROMERIO GONÇALVES, R\$8.000,00; UBIRAJARA DA SILVA MARQUETTI, R\$90.000,00. **CREDORES TRABALHISTAS (EM ATIVIDADE):** ADEMIR PAULO VANIN, R\$4.199,39; ADRIANA VEDI KLAFKE, R\$2.252,77; ANA CRISTINA VENDRAMIN, R\$2.155,46; ANDRE CRISTIANO DRESCHER, R\$1.547,61; ANDRE FERNANDO SCHABBACH, R\$4.662,39; ANDREA JALILA STURZA UHLMANN, R\$1.796,22; ANDREIA DE OLIVEIRA PEREIRA, R\$2.082,81; CARMEN GARCIA BRUNO PERRONI, R\$2.661,00; CLECIO ALCEU WOLLMANN, R\$3.467,13; CLODOALDO CECHINEL, R\$5.905,52; CRISTIANO ALFREDO H SCHLESENER, R\$5.466,97; DELMO JOSE HECK, R\$3.525,79; EDUARDO HEITOR PORTO, R\$19.562,11; EDUARDO HERMES, R\$1.536,60; ELISANDRO ALCANTARA MACHADO, R\$1.749,56; ELTON FERNANDO STARKE, R\$499,88; ETILIA CRISTINE RECKZIEGEL, R\$1.885,75; FABIO JUNIOR ERDMANN, R\$3.537,45; FELIPE SIEBENEICHLER, R\$6.231,55; FERNANDA KLOH, R\$2.105,58; FLAVIO IOCHIMS, R\$2.422,95; GILMAR POHLMANN, R\$3.467,13; HOMERO DA SILVEIRA, R\$2.769,09; JAIME EDUARDO BAIERLE, R\$9.126,72; JOAO BLASZKOSKI, R\$4.044,99; JOECY SIENCIA GAUER, R\$3.855,04; JOEL ANTONIO DA CAS, R\$2.749,31; JOSE CARLOS TEIXEIRA, R\$7.797,27; JOSE DELMIRO STAAT, R\$2.596,02; JOSE EDUARDO DORR, R\$249,94; JOSE LUIZ HEIDT, R\$2.249,44; JOSE LUIZ SIMON, R\$2.499,38; JULIANA INES LEBENS, R\$1.183,48; LEANDRO TITELO SERAFINI, R\$4.180,62; LISANE INES BIEGER ROSA, R\$2.322,09; LUCIANA WOLFF, R\$2.483,60; LUCIANO LUIS SHAEFER, R\$5.466,97; LUIS CARLOS FALK, R\$3.499,13; LUIZ ANTONIO COSTA, R\$4.896,22; LUIZ CARLOS THEISEN, R\$10.351,41; LUIZ JORGE DA SILVA, R\$10.117,14; MAQUERLI DORNELES, R\$2.003,61; MARCELO WACHHOLZ, R\$6.445,17; MARCELO ZWARZERSKI, R\$4.400,68; MARCIELON EDUARDO DA CRUZ, R\$16.795,58; MARCIO ALBERTO REIMANN, R\$3.499,13; MARCOS ANDRE BOHN, R\$293,48; MARIO REIS, R\$4.911,77; MARLI INES VERGUTZ, R\$7.261,07; MATHEUS EDUARDO SEHNEM, R\$3.867,48; MICHELE FERNANDA DO NASCIMENTO, R\$960,76; NILSON VALDEMIR DANIEL LUCAS, R\$2.249,88; OSNI BODNER, R\$4.248,94; PEDRO JUARES NUNES, R\$2.596,02; RAQUEL DE OLIVEIRA MASCHIO, R\$326,25; RODRIGO FERREIRA, R\$363,69; RODRIGO HELMANN, R\$249,94; ROGERIO RUPPENTHAL, R\$3.241,97; RUDI E. WESCHENFELDER, R\$640,51; SABRINA DANIELA DA ROSA, R\$1.767,89; SAMUEL BERTOLINI, R\$3.249,19; SERGIO LUIZ FERNANDES, R\$3.749,06; SERGIO ROBERTO KLAFKE, R\$1.853,76; VANESSA JUNGBLUT, R\$2.483,60; VANESSA MULLER, R\$1.532,17; VINICIUS PEREIRA WEINGAERTNER, R\$3.355,16; VULMAR JOSE MACEDO DE CAMPOS, R\$12.920,77; WAGNER DE OLIVEIRA ROCHA, R\$5.248,69; WILSON HICKMANN, R\$2.164,87. **RELAÇÃO DE CREDORES: ACC's/ACE's:** BANCO BRADESCO S/A, R\$5.752.136,24 (US\$3.662.614,61); BANCO DO BRASIL S/A, R\$41.689.366,87 (US\$22.585.274,90 - EUR\$2.682.883,69); BANCO SANTANDER BRASIL S/A, R\$28.446.222,33 (US\$18.112.844,53); BANIF BANCO DE INVESTIMENTO, R\$14.023.012,30; BANRISUL, R\$12.540.217,27 (US\$7.984.856,59); BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A, R\$15.390.534,49 (US\$9.799.767,27); MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A, R\$2.237.169,91 (US\$1.424.495,37). **CREDORES COM GARANTIA REAL:** BANCO BRADESCO S/A, R\$1.751.077,46; BANCO DAYCOVAL S/A, R\$3.577.762,65 (US\$2.278.104,20); BANCO DO BRASIL S/A, R\$2.698.378,99; BANCO STANDARD, R\$3.382.415,60 (US\$2.153.718,94); BANIF BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL, R\$953.060,06 (US\$606.851,36); BANRISUL, R\$4.250.248,64; CALLAO PARTNERS LTDA, R\$5.014.717,68; HSH NORDBANK AG, NEW YORK BRANCH, R\$18.764.024,00 (US\$11.947.802,61); ING BANK N.V., R\$3.892.445,29 (US\$2.478.475,19); TOWERBANK INTERNATIONAL INC, R\$3.980.624,54 (US\$2.534.622,44); UBS, R\$1.312.153,34 (US\$855.500,38). **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** ANDRIOLA PISTOR E ASSOCIADOS S/ S, R\$140.567,72; ANTONIO GILSON MARTINS, R\$23.213,53; AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., R\$32.916,69; BANCO DO BRASIL S.A., R\$42.816.340,47; BANCO TOPÁZIO, R\$893.139,95 (US\$568.697,84); BANRISUL, R\$311.018,87; BATISTA PEREIRA&OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, R\$3.000.000,00; BERNARDO QUÍMICA S/A, R\$5.524,36; BOTUCARAÍ TABACOS LTDA, R\$90.833,03; BRASIL VEÍCULOS CIA DE SEGUROS, R\$30.582,28; BUTZKE ADVOCACIA S/C, R\$9.256,49; C.R.A. ARTE LTDA., R\$6.180,41; CASARIL SCHMIDT BALDINO E ADVOGADOS ASSOCIADOS R\$7.949,75; CENTRO DAS INDUSTRIAS DO RGS - CIERGS, R\$1.620,00; CHIMATUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, R\$5.951,80; CLARO S.A., R\$21.312,96; COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, R\$193.793,64; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO RIO PARDO - SICREDI, R\$1.399.781,95; CYKLOP DO BRASIL EMBALAGENS S/A, R\$11.832,00; EDGAR JÂNIO PSIZIGODINSKI MARQUES, R\$149.656,02; GG COMERCIO & TRANSPORTES LTDA, R\$400.400,22; GUARACI BRAGA DA SILVA, R\$14.464,47; M.R.T. TRANSPORTES LTDA ME, R\$54.150,00; NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., R\$12.741,18; PLASTRELA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA, R\$6.762,00; PLÁUTO PEREIRA, R\$1.225.000,00; PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, R\$11.095,94; PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, R\$30.314,24; PRICEWATERHOUSECOOPERS CONSUL EMPRES LTDA, R\$7.000,00; PROCEDERE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA, R\$39.417,00; RAND MERCHANT BANK, R\$330.422,61 (US\$210.393,26); RBS ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNOLÓGICA S/S LTDA, R\$8.000,00; SCHWENGBER, SOARES, & KIPPER ASSES EMPRESA, R\$45.301,79; SERGIO ANTONIO ZAUPA, R\$204.000,00; SINDICATO DA IND DO TABACO DA REGIÃO SUL DO BRASIL, R\$7.719,96; SPIES. KAPPLER & SIEBENEICHLER, R\$4.593,61; SPS SERVIÇOS LTDA, R\$12.527,17; TABACOS D'ITALIA LTDA., R\$10.600,00; TEIXEIRA, RIBEIRO, BECKER ADVOGADOS S/S, R\$111.709,92; TOTVS S.A., R\$12.071,26; TRANSPORTADORA AUGUSTA SP LTDA, R\$9.687,80; YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A, R\$1.608.066,72.